

ATA DE REUNIÃO

Ao décimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 15:00hs, no Centro Administrativo Municipal, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria que designou Jefferson Meister Pires como presidente e demais membros da comissão, para proceder a continuidade dos atos referentes à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM RUAS JÁ PAVIMENTADAS COM PEDRA IRREGULAR DE BASALTO, RUAS COM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E RUAS SEM PAVIMENTAÇÃO**. Revendo os atos anteriores ficou constatado que em reunião da Comissão de licitação com ata lavrada no dia 01/09/2023 foram classificadas as propostas do edital de Concorrência Pública nº 04/2023 onde em ato contínuo foi aberto prazo recursal para a fase de propostas. A Comissão solicitou, ainda, que a empresa EUROVIA CONSTRUTORA LTDA, classificada como VENCEDORA por haver ofertado o menor valor entre as propostas válidas, adequasse sua proposta ao parecer técnico e planilha elaborada pela arquiteta Ana Paula Massochin, onde afirma que os valores de alguns insumos presentes à planilha orçamentária haviam sofrido decréscimo nos preços durante o período em que esta licitação esteve aberta. Ainda dentro do período recursal a vencedora do certame enviou resposta a esta Comissão de Licitação, anexada aos autos, arguindo que os preços ofertados em sua proposta estavam corretos, pois os mesmos haviam recentemente sofrido aumento segundo tabela da ANP (Agência Nacional de Petróleo) e da própria Petrobrás, as quais nos meses de agosto e setembro, respectivamente, teriam reajustado os valores de alguns itens orçados nesta contratação. Ocorre que o valor da proposta da licitante vencedora cumpriu com todas as obrigações exigidas no edital, incluindo-se o preço global previsto, esta Comissão entende que sua competência estende-se apenas aos limites do ato convocatório, devendo utilizar o estatuto da diligência quando esta for possível o que não se configura no atual momento devido a volatilidade dos valores em questão, pois não há como saber de antemão quando será homologado e adjudicado o certame, quando será assinado o contrato (se for assinado) e quando será dada ordem de início para os trabalhos no caso de contrato firmado o que poderia em tese levar dias ou até meses. A comissão solicitou que a vencedora apresentasse nova planilha na forma de “desconto” nos valores, o que não caracteriza uma obrigação imposta à licitante vencedora, lembrando que houve CINCO propostas válidas e todas elas levaram em conta o valor previsto no item 6.2 do edital, ademais, não houve recursos impetrados contra nenhuma das propostas apresentadas. Por fim, entendemos que neste caso, a obrigação de aferição dos valores de mercado dos insumos questionados deverá ser levada a cabo ou na assinatura do contrato ou, o que seria mais correto no nosso entendimento, no momento de verificação e fiscalização dos serviços executados e dos valores relacionados pela contratada, devendo-se verificar a cada nota fiscal emitida se os valores



cobrados correspondem aos valores de mercado no momento da execução dos serviços contratados. Ante ao exposto, os autos serão encaminhados à autoridade competente com a recomendação de HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO do certame, devendo ser verificadas as condições levantadas e registradas na presente Ata de Reunião. Nada mais a registrar em Ata o Sr. Presidente encerrou a reunião às 17h25min e, para constar, eu _____ Simone de Almeida, Mat. 7188, digitei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por mim, pelo Sr. Presidente e demais membros da comissão.

Jefferson Meister Pires – Mat. 7160
Presidente CPL

Fernanda de Freitas Magalhães Rodrigues – Mat. 7601
Membro CPL

